

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR - CAE

REGIMENTO INTERNO

JOÃO ALFREDO (PE)

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Das Atividades do Conselho	3
CAPÍTULO II - A Entidade Executora compete	4
CAPÍTULO III - Da Composição do Conselho	5
CAPÍTULO IV - Das Atribuições	7
CAPÍTULO V - Dos Membros do Conselho	8
CAPÍTULO VI - Dos Serviços Administrativos do Conselho	9
CAPÍTULO VII - Das Reuniões	9
CAPÍTULO VIII - Da Ordem dos Trabalhos	10
CAPÍTULO IX - Das Discussões	11
CAPÍTULO X - Das Votações	11
CAPÍTULO XI - Das Decisões	12
CAPÍTULO XII - Das Atas	12
CAPÍTULO XIII - Disposições Finais	12

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Das Atividades do Conselho

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução CD/FNDE Nº 38, de 16 de Julho de 2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos; e

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme art. 34 da Resolução CD/FNDE Nº 38, de 16 de Julho de 2009 e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 1º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e Municipais e demais conselhos afins, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

III - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

IV - modificar o Regimento Interno;

V – promover juntamente com a nutricionista a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares e a sazonalidade dos produtos locais, dando preferência aos produtos “in natura”;

VI – orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

VII – sugerir medidas aos órgãos do Poder Executivo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

VIII – realizar, em conjunto com o Poder Executivo, campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX – orientar e exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos, assim como sobre a limpeza e higienização dos locais de armazenamento, e distribuição dos mesmos, seja no depósito da Secretaria Municipal de Educação e/ou escolas e creches.

CAPÍTULO II

A Entidade Executora compete

Art. 2º. Garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência; e

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade.

Art. 3º. Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição, seguindo as disposições legais da Resolução CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, art. 26, caput:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo deverão os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º Os alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos caso desejem, poderão fazer parte na composição do conselho de forma a pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 6º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 7º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Lei Orgânica do Município, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 8º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 9º Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) o CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, $2/3$ (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;
- b) o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;
- c) a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§ 10 Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- a) mediante renúncia expressa do conselheiro;
- b) por deliberação do segmento representado;
- c) pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;
- d) pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 11 Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelo referido conselho, assumindo como titular o suplente indicado pelo representante legal.

§ 12 Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo de suplente, mantida a exigência de

nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 13 No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do parágrafo anterior, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

§ 14. Caso seja o suplente substituído, deverá ser encaminhada ao FNDE pelo referido conselho, cópia do correspondente termo e a indicação do novo membro de acordo com a indicação do representante legal.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 5º. São atribuições do Presidente:

- I – coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III – organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V – determinar a verificação da presença;
- VI – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII – conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divulgação ou debates estranhos ao assunto;
- IX – colocar as matérias em discussão e votação;
- X – anunciar o resultado das votações, devendo:
 - a) em caso de empate, colocar a matéria apreciada novamente em discussão, cabendo à defesa da tese 03' (três minutos), em seguida, em votação;
 - b) persistindo empate, por deliberação do plenário, a matéria poderá ser apresentada em reunião subsequente, uma única vez, para aprovação ou arquivamento.
- XI – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV – mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

- XVII – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX – representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX – conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI – promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII – propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgado necessário;
- XXIII – convocar Reunião Extraordinária.

Parágrafo Único. Caberá ao vice-presidente assumir as atribuições do presidente em caso de afastamento do mesmo.

CAPÍTULO V

Dos Membros do Conselho

Art. 6º. Compete aos membros do Conselho:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V – desempenhar as funções para os quais for designado;
- VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – obedecer às normas regimentais;
- VIII – assinar as atas das reuniões de Conselho;
- IX – apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 7º. Ficará extinto o mandato do membro do Conselho:

- I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – por deliberação do segmento representado;
- III – que deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou a 05 (cinco) alternadas anualmente.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§ 3º Nas situações previstas neste artigo o segmento representado indicará novo membro para o preenchimento do cargo, cumprido o estabelecido no art. 4º deste Regimento e mantida a exigência de nomeação por ato legal, sendo observado para isso a Resolução FNDE.

§ 4º No caso de substituição de conselheiro, na forma prevista neste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído, conforme art. 4º, § 13.

CAPÍTULO VI

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 8º. Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I – secretariar as reuniões do Conselho;
- II – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III – preparar a pauta das reuniões;
- IV – providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V – providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art. 9º. As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, podendo, entretanto, por sugestão e aprovação da plenária, realizar-se em outro local.

Art. 10. As reuniões serão:

I – ordinárias, a cada trimestre, em data a ser proposta pelo Presidente e aprovada pela plenária;

II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo presidente.

§ 1º Haverá anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela Entidade Executora.

§ 2º As convocações para assembléia geral serão feitas por carta ou comunicados entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples.

§ 3º As decisões das assembléias serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo.

§ 4º A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do C.A.E. só poderão ocorrer, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 11. As reuniões realizar-se-ão com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e em segunda convocação com a maioria, podendo ser realizada no mesmo dia, decorrido 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

Art. 12. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VIII

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 13. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – abertura da reunião com a leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – ordem do dia;

III – comunicações do Presidente;

IV – expediente.

Parágrafo Único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 14. A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei, na Resolução CD/FNDE Nº 38, de 16 de Julho de 2009 e neste Regimento.

CAPÍTULO IX

Das Discussões

Art. 15. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 16. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião, em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 17. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho, poderá levantar questões de ordem que serão resolvidos conforme dispõe a Resolução CD/FNDE Nº 38, de 16 de Julho de 2009, este Regimento ou normas expedidas pela plenária deste Conselho.

Art. 18. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X

Das Votações

Art. 19. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 20. As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 21. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Art. 22. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

CAPÍTULO XI

Das Decisões

Art. 23. As decisões do Conselho de Alimentação escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, votar em caso de empate.

Art. 24. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XII

Das Atas

Art. 25. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas.

Art. 26. As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais

Art. 27. A execução das propostas estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 28. Após o término do mandato dos conselheiros do CAE conforme art. 4º, § 2º, a convocação dos novos representantes será de responsabilidade do Secretário Municipal de Educação.

Art. 29. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do CAE, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

Art. 30. O Conselho elaborará e confeccionará identificação para seus membros nas diversas formas de acordo com a necessidade.

Art. 31. As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento das atividades que requerem recursos materiais, técnicos e financeiros, poderá contar com o apoio da administração pública.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela Plenária deste Conselho.

Art. 33. Este regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação em plenário e através de portaria ou decreto expedido pelo Prefeito Constitucional.

João Alfredo (PE), 28 de outubro de 2010.

Vera Lúcia de Moura
Presidente

OBS: Após análise, este regimento foi aprovado por unanimidade perante todos os membros representantes das diversas representações e registrado em ATA.

Assinatura dos Representantes Legais: Maria das Graças Silvestre da Silva, Cene Monique dos Prazeres Silva, Maria de Fátima de Lima Lordeiro, Jacieleide Maria dos Santos, Helenilda Gomes de Paiva, Sandra Marina de Lima Mergulhão, Ana Líbia Ribeiro da Silva, Fabiana Gomes da Silva, Márcia Fernanda de O. Silva, José Carlos da Costa Marimallva Partida de Lúcia Moura. Maria José de Moura Lima